



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público:

Dispensa de Licitação 13-2017:

Em despacho consubstanciado o Sr. Prefeito Municipal, RATIFICOU dispensa de licitação para Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar, localizado a Rua Ananias Barbosa, 38, em favor de DANIEL FERNANDO PIZANI, no valor de R\$ 1320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensal, por um período de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei 8666/93 artigo 24 inciso X

Dispensa de Licitação 14-2017: Em despacho consubstanciado o Sr. Prefeito Municipal, RATIFICOU dispensa de licitação para contratação da COMDERP COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSE DO RIO PARDO, objeto prestação de serviço de manutenção, conservação e preparação de prédios e logradouros públicos com fornecimento de mão de obras nas condições específicas, no valor estimado de R\$ 60.199,90 (sessenta mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensal, por um período de 120 (cento e vinte) dias, perfazendo o valor total estimado de R\$ 240.799,60 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e nove mil e sessenta centavos). De acordo com a Lei 8666/93 artigo 24 inciso VIII.

A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, torna público:

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número de Ata de Registro de Preços; **Ca=** Contratado; **PR=** Pregão; **O=** Objeto; **V=**; **P=** Período; **DA=** Data de Assinatura.

Nº 08/17; PR=10/17; CA= Desentupidora Anhanguera Ltda EPP; O= Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hidrojateamento, com preço por hora trabalhada, com a utilização de caminhão equipado com hidrojateamento para serviço de desentupimento de emissários, e redes domiciliares de escoamento de esgoto de 100, 150 e 200 mm, com motorista, ajudante e combustível, sendo estimado em até 50 (cinquenta) horas mensais, para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo. P= 12 (doze) meses; V=R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). DA= 01 de setembro de 2017.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Relação das Entidades e Associações da Sociedade Civil e Afins de São José do Rio Pardo inscritas para Composição do Conselho Municipal de Saúde - Procedimento de Eleição

Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Ernani Christovam Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais, e após, concluído os trabalhos da Comissão Especial, nomeada pela Portaria 14.339/2017 e 14.355/2017, HOMOLOGA, após verificação de regularidade, nos termos do Edital 001/2017 de convocação de Entidades e Associações da Sociedade Civil e Afins de São José do Rio Pardo inscritas para Composição do Conselho Municipal de Saúde - Procedimento de Eleição e considerando a Ata de deliberação de 31/08/2017, a relação das entidades/associações/ representantes APTAS e NÃO APTAS (Resultado Final) do Procedimento de Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

RELAÇÃO DA ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES / REPRESENTANTES – APTAS APM – Associação Paulista de Medicina Regional de São José do Rio Pardo; AMAVIDA – Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Jardim São José, São Domingos, Bela Vista e Adjacências.

RELAÇÃO DA ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES/ REPRESENTANTES –NÃO APTAS 1. Instituto de Desenvolvimento e Cidadania Riopardense – A Voz do Povo; 2. Carolina Nessi Rosseto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017- Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO nº 001/2017, para comparecerem no local e data abaixo indicado.

Local: Secretária Municipal da Educação, Av. dos Lírios, 400 – Centro.

Data: 04/09/2017

HORÁRIO: 08h30

PROF. ED. BÁSICA I – ED. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Classif.	Nome
29º	TAINARA DA SILVA BALBINO
30º	ELIANA APARECIDA VOLPE DA SILVA
31º	ELISANGELA MARTINS FERREIRA
32º	CAMILA DE FATIMA CALLEGARI DA SILVA
33º	BRUNA HELENA GRESPAN
34º	VALERIA CRISTINA ZONTA
35º	ANA CLAUDIA BRITO GARDIN DE OLIVEIRA

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos: - Cópia do RG; - Cópia da certidão de nascimento/casamento; - Cópia do CPF; - Cópia do título eleitoral; - Cópia da certidão de escolaridade exigida para o cargo. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Rita de Cássia Zanetti Manzoni - Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 14.371, DE 28 DE AGOSTO DE 2017. Aposenta a servidora JOELMA NAVEGA RIBEIRO DA SILVA CALLEGARI, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEM CURSO SUPERIOR, nível XX-E, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Efeitos retroativos a 16 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 14.372, DE 28 DE AGOSTO DE 2017. Designa a servidora ALINE MORELLI ORFEI, para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia Civil de São José do Rio Pardo-SP.

PORTARIA Nº 14.373, DE 28 DE AGOSTO DE 2017. Atendendo o disposto no artigo 96 inciso 3º da Lei 10.083, de 23/09/1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo, ficam nomeados os profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária, que conforme artigo 95 da referida Lei terão livre acesso a todos os locais sujeitos à Legislação Sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde: 01 – Hamilton Torres - CPF 747.104.788-72 - Médico Sanitarista – Coordenador; 03 – Ricardo Magalhães Silva Passos - CPF 054.103.358-13 - Engenheiro Civil; 05 – Dulce Maria Vital - CPF 050.987.128-31 - Agente de Saúde; 08 – Rosemeire Baptiston - CPF 068.813.988-40 - Fiscal Sanitário; 10 – Joaquim Alcântara Ribeiro - CPF 016.295.238-44 - Engenheiro Civil Substituto; 11 – Regina de Fátima Gonçalves - CPF 253.718.178-67 - Agente de Saúde; 12 – Fabiano Xavier Trevisan - CPF 072.454.488-76 - Cirurgião Dentista; 14 – Maria Fernanda Ribeiro de Araújo - CPF 324.928.268-56 - Enfermeira; 15 – Vilma Palamedei Vieira - CPF 059.118.658-66 - Agente de Saúde; 15 – Denise Rondinelli Cossi Salvador - CPF 016.292.238-83 – Enfermeira. Fica revogada a Portaria nº 14.212, de 25 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 14.375, DE 31 DE AGOSTO DE 2017. Atribui uma classe, em substituição, para Sra. GISELE DOS ANJOS SILVA, de Educação Infantil, no período da manhã, na Creche "Natal Bortot", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 29 de agosto a 18 de dezembro de 2017. Efeitos retroativos a 29 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 14.376, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Nomeia, através do Concurso Público nº 001/2014, a Sra. ENELISE ALESSANDRA BURGER, para o cargo de ENFERMEIRO, nível XXVI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

PORTARIA Nº 14.377, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Determina a instauração de Processo Administrativo em desfavor da profissional LUCIANA SALVADORI, visto que a ela são atribuídas eventuais irregularidades, no cumprimento do Contrato nº 82/2015, Chamamento Público nº 05-14, constante dos documentos descritos nos autos. I – Indicar a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 13.861 de 12 de janeiro de 2017 e posteriores, para dar cumprimento ao item precedente. II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual. III – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

PORTARIA Nº 14.378, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Altera os incisos I e II do artigo 1º da Portaria nº 14.294 de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação de membros, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 3.335/2009, passando a vigorar sob nova redação: "... I – Representante do Chefe do Executivo Municipal: Titular: Samuel Folchetti; II – Representante da Câmara Municipal: Titular: Toni Gonçalves Pereira. Suplente: Gilberto José dos Anjos." ...

O inteiro teor das Portarias acima estará disponível no site www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 4.906, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º -** Esta Lei atende ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal; § 2º do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo; Art. 152, II da Lei Orgânica do Município, e art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre: a - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e eventuais alterações; b - Equilíbrio entre receitas e despesas; c - Critérios e forma de limitação de empenho; d - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; f - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; g - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e h - Disposições gerais. **CAPÍTULO II - SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - Art. 2º -** As receitas orçamentárias destinadas a custear as metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 estarão demonstradas pela Administração Direta e Indireta no Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais – Estimativas das Receitas Orçamentárias, no PPA, que integrará esta Lei. **SEÇÃO II - DAS METAS E PRIORIDADES - Art. 3º -** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, estão especificadas no Relatório de Metas das Ações dos Programas do Governo, por Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Função, Sub função, Programa, Ação, Categoria Econômica e Fonte de Recursos e nos Anexos V e VI, que integram esta Lei. **CAPÍTULO III - DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS - Art. 4º -** As Metas de Resultados Fiscais do Município para o exercício de 2018, apresentadas nos Demonstrativos de Metas Fiscais, que integram esta Lei, encontram-se desdobradas nos seguintes Demonstrativos e Tabelas: a - Metas Anuais – Demonstrativo I – (LRF, art. 4º, § 1º) - Demonstra os valores, correntes e constantes e o percentual em relação ao PIB do Município, compreendendo a receita e despesa totais e primárias, o resultado nominal e primário, a dívida pública consolidada e a dívida consolidada líquida, projetados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020; b - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior – Demonstrativo II – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Demonstra os valores das Metas Anuais Previstas, Realizadas e as Diferenças do exercício de 2016, do Resultado; do Resultado Nominal; da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida que representa a dívida anterior, deduzidos os valores das disponibilidades; c - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Esse demonstrativo traz o comparativo das metas previstas nos exercícios de 2015 a 2020, a preços correntes e constantes, com os respectivos percentuais de acréscimo ou de redução entre os exercícios; d - Evolução do Patrimônio Líquido – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) - Nesse demonstrativo constam as evoluções dos valores Consolidados do Patrimônio Líquido, compreendendo os valores Patrimônio/Capital e do Resultado Acumulado do Município e, o Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, compreendendo o Patrimônio e os Lucros ou Prejuízos Acumulados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016; e - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) - O objetivo desse quadro é o de demonstrar os valores que ingressaram no tesouro, nos últimos três anos, através da alienação de ativos, compreendendo os bens móveis e os imóveis, sendo que o produto da receita tem que ser aplicado integralmente em despesa de capital ou com despesas correntes do regime de previdência, no caso do RPPS; f - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) - Estão demonstradas as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, relacionadas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, podendo ser avaliadas as progressões anuais das receitas e das despesas e, o resultado previdenciário que corresponde à diferença entre receita e despesa; g - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) Neste Demonstrativo através de estudo efetuado por atuário, constam as projeções de receitas e despesas previdenciárias, o resultado previdenciário e o saldo financeiro de cada exercício, compreendendo o período de 74 anos, ou seja, de 2016 a 2090; h - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Neste Demonstrativo são demonstradas as estimativas das renúncias de receitas com as medidas de compensação do exercício de 2018; i - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) - Especifica a Margem de Expansão que o Município disporá para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que demonstra a previsão de aumento permanente da receita previsto para 2018, que servirá para atender a novas despesas obrigatórias de caráter continuado. § 1º - Os Anexos com valores correntes e constantes expressos, para o período de 2015 a 2016, foram apurados em decorrência dos dois últimos índices do IPCA-IBGE, respectivamente de 10,67% e 6,28%, e os exercícios seguintes estão estimados pela Secretária Municipal e Gestão, sendo de 6,00% para o exercício de 2018, de 7,00% para 2019 e de 7,00% para o exercício de 2020. § 2º - O PIB do Município, estimado pela Secretaria de Governo Em 2014 apresenta-se com os seguintes valores: 2014 = R\$ 1.247.003.000,00, reajustado em 0,10% em relação ao anterior; 2015 = R\$ 1.197.123,00, deflacionado em 4,00% em relação ao anterior; 2016 = R\$ 1.155.224,00, deflacionado em 3,50 em relação ao anterior; 2017 = R\$ 1.178.328.000,00, reajustado em 2,00% em relação ao anterior; 2018 = R\$ 1.213.678.000,00, reajustado em 3,00% em relação ao anterior; 2019 – R\$ 1.250.088.000,00, reajustado em 3,00% em relação ao anterior; e 2020 – R\$ 1.326.218.000,00, reajustado em 3,00% em relação ao anterior. Art. 5º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais (LRF, art. 4º, § 3º). Estão demonstrados os valores dos Riscos Fiscais que poderão ocorrer no exercício de 2018, assim como as Providências que deverão de ser tomadas pela Administração para cobertura desses riscos para não afetar as contas públicas. **CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA** **SEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º -** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração indireta, onde os objetivos e metas da Administração Pública serão inseridos na proposta orçamentária e terão as ações priorizando recursos para atender aos programas de saúde pública, ensino básico para atender crianças de creches, educação infantil e ensino fundamental, saneamento básico e de manutenção dos serviços de utilidade pública, melhoria do sistema de água e esgoto, pagamento de precatórios, de amortização de dívidas contraídas e pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais. Art. 7º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterà os orçamentos, fiscal e da seguridade social. § 1º - As receitas e despesas constantes dos Anexos desta Lei, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária serão desdobradas e re-estimadas e, caso ocorram variações para mais, ou, para menos, serão objeto de projeto de lei para a devida adequação. § 2º - As receitas serão re-estimadas pelo comportamento da arrecadação mensal, do exercício corrente projetando a arrecadação anual com o valor arrecadado até o mês de julho cujos valores serão reajustados em consonância com a política econômica e o possível aumento ou redução de receita: a - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; b - A expansão do número de contribuintes; c - A atualização do cadastro imobiliário fiscal; d - Atualização monetária; e - Os índices de participação sobre as transferências constitucionais. § 3º - As despesas serão fixadas, tomando-se por base os dispêndios do exercício anterior e do corrente exercício corrigidos, no máximo, pelo mesmo índice aplicado a receita. § 4º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município, conterà com recursos provenientes de: I - Transferências do orçamento fiscal; II - Recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde – SUS; III - Contribuições sociais; IV - De outras fontes. § 5º - Não poderá constar na proposta orçamentária, projeto ou atividade que represente a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não atenda ao disposto nos incisos I e II e § 1º e 2º, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 6º - Ressalvam do disposto no parágrafo anterior, as despesas irrelevantes, consideradas por esta Lei, até os valores fixados na letra "a" do artigo 23, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, respectivamente para obras e serviços de engenharia, e para compras e demais serviços. § 7º - As despesas de Capital, dentre outros, deverão contemplar programas priorizando projetos e/ou atividades voltados (as): I - conservação do patrimônio público; II - construção de galerias de águas pluviais; III

- abertura de novas vias públicas; IV - execução de pavimentação, guias e sarjetas; V - recapeamento de vias públicas; § 8º - A Lei Orçamentária e as leis de abertura de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 9º - Excetuam-se da proibição contida no parágrafo anterior, novos projetos contemplados com recursos transferidos a fundo perdido, ou por convênio firmado com a União e Estado, mesmo com contrapartida do orçamento do Município. § 10º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Gestão Pública suas propostas parciais até o dia 15 de julho de 2017, para fins de consolidação. Art. 8º - Constará da proposta orçamentária, Reserva de Contingência de 0,5% (cinco décimos por cento), da receita corrente líquida do Município que será utilizada para o atendimento de: I – Passivos contingentes; II – Outros riscos e eventos fiscais imprevistos; III - Abertura de créditos adicionais. Parágrafo Único - A Reserva de Contingência para o Plano de Aposentadorias e Pensões do Regime Próprio de Previdência do Município será constituída pela diferença positiva a ser verificada entre a sua receita e despesa, cujo valor só poderá ser utilizado para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos no próprio RPPS. Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis. Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá ser fixada com percentual acima de 6,00% (seis por cento), relativos ao somatório da previsão da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, para o exercício a que se refere a Proposta Orçamentária. Art. 11 - O aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, se necessário for, cujo percentual será determinado em Lei específica com o percentual apontado através de avaliação atuarial, será calculado sobre o total das remunerações de contribuições dos segurados ativos, se constituindo em obrigação para consignar na Lei Orçamentária Anual. **SEÇÃO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 12 -** O equilíbrio entre as receitas e despesas será feito através de rigoroso controle onde será autorizada a realização de despesa, nos limites da receita. Parágrafo Único - Nenhum projeto será iniciado sem garantia de dispor de recurso orçamentário e financeiro para atender a sua execução. Art. 13 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira. § 1º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo chefe do Poder Executivo, através de decreto. § 2º - Ficam excluídas da limitação que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução. § 3º - As despesas de custeio dos programas sociais terão prioridades sobre as demais despesas. § 4º - Na ocorrência de calamidade pública ou mesmo de estado de emergência, decretada pelo Poder Executivo, enquanto perdurar a situação, ficará suspenso o procedimento de limitação de empenhos para as despesas efetuadas para esse fim. Art. 14 - A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa e ser realizada após prévia avaliação dos resultados dos programas beneficiados. Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará o balancete da receita e da despesa do Município ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês. Parágrafo Único - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta encaminharão seus movimentos armazenados no ADESP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerrado, ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo, para consolidação. Art. 16º - O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o Relatório de Gestão Fiscal, consolidado do Município, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Parágrafo Único - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao bimestre encerrado, encaminharão os Relatórios especificados no caput deste artigo ao Serviço de Contabilidade, órgão responsável pela contabilidade do Município para incorporar aos dados da administração direta e providenciar a elaboração consolidada do Município e o encaminhamento dentro do prazo fixado. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL - Art. 17 -** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22 e seu § Único e 71, todos da Lei Complementar 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para: I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título. § 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver: I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput; III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput. § 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal. Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Art. 19 -** A programação financeira que o Poder Executivo estabelecerá para todo o Município obedecerá aos seguintes critérios: I - Os duodécimos do Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme disposto no inciso XXII do artigo 110 da LOM, respeitado o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e no art. 29-A da Constituição Federal; II - As receitas serão programadas pelas fontes de recursos e aquelas de aplicação específica serão depositadas em contas próprias e liberadas para os fins a que se destinarem; III - Os depósitos relativos ao percentual de aplicação da receita resultante de impostos vinculados à aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino e na operacionalização e manutenção do Fundo Municipal de Saúde, fixados na Proposta Orçamentária. Art. 20 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 21 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução de despesas obrigatórias de caráter continuado, da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo. Art. 22 - A concessão de subvenções sociais a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, será calculada com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência e dependerá de autorização legislativa. Parágrafo Único - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita e, com obrigatoriedade de aplicar nas suas atividades principais, pelo menos, 80% do valor transferido. Art. 23 - A concessão de contribuições a instituições privadas, consórcios, associações, entidades esportivas, clubes, comissões, estará subordinada às razões de interesse público e destinar-se-ão, exclusivamente, a entidades sem fins lucrativos, sendo as transferências à normal execução das receitas orçamentárias. Art. 24 - O sistema de controle interno e patrimônio do Poder Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à: I - execução de obra; II - controle de frota; III - coleta e disposição do lixo domiciliar; IV - programas de saúde; V - programas de educação; VI - programas de assistência social; VII - programas de alimentação escolar; VIII - transporte de alunos; IX - controle de iluminação pública. Parágrafo Único - Estarão sujeitos ao controle de custos, às atividades e aos projetos mensuráveis quantitativamente, inseridos na Lei Orçamentária. Art. 25 - Todo projeto de lei a ser enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social. Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

Os anexos mencionados nesta Lei estarão disponíveis no site: www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br – Atos Oficiais, em 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data da publicação.

LEI Nº 4.907, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre alteração da Lei n. 3.271, de 9 de Janeiro de 2009 que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o .1º do Art. 5º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 que passa a ter a seguinte redação: "...1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ou o responsável direto pelo Departamento do Meio Ambiente do Município". Art. 2º - Fica alterado o .3º e seus incisos do Art. 5º, da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 que passa a ter a seguinte redação: "...3º Terão assento

no CONSEMMA as seguintes entidades, cada qual com um representante titular e um suplente: I – Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Pardo; II – ONG direta relacionada com o Meio Ambiente; III – Secretaria Municipal de Educação; IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços; V – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São José do Rio Pardo; VI – Associação de Engenharia do Vale do Rio Pardo; VII – Secretaria Municipal de Saúde; VIII – Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; IX – Fundação de Pesquisa Agrícola de São José do Rio Pardo.” Art. 3º - Fica alterado o inciso III e criado o inciso V do art. 12 da Lei n. 3.271, de 9 de janeiro de 2009 que passa a ter a seguinte redação: “III – Integralidade do valor das multas arrecadadas pelo órgão municipal, referente a autuações por infração de natureza ambiental.” “V – Taxas de Licenciamento proveniente de Convênio com a CETESB e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.908, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Altera o anexo VIII-Descrição de Cargos da Lei 2633, de 6 de Junho de 2003. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o anexo VIII - referente à descrição do cargo de Agente de Fiscalização Municipal que passa a ter a seguinte redação: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL Realizar vistorias e fiscalizações em estabelecimentos comerciais, ambulantes e afins; investigar a procedência de reclamações contra estabelecimentos comerciais; exercer o poder de polícia administrativo; realizar diligências; autuar, intimar, homologar, interditar, lacrar, inutilizar mercadorias; apreender bens, equipamentos e materiais; constituir o crédito tributário através de procedimentos/ações fiscais de tributos e contribuições da municipalidade e proceder aos lançamentos de ofício; analisar e se manifestar em atos administrativos concernentes a requerimentos de abertura, alteração e cancelamento de inscrições municipais nos termos das normas legais vigentes; aplicar sanções que visem o controle e a fiscalização referentes ao cumprimento da legislação constantes do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Código de Obras e demais Leis, Decretos, Normas e Regulamentos, executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. REQUISITOS DE DESEMPENHO - Escolaridade: Curso superior completo, em qualquer área com registro no respectivo órgão de classe, Carteira Nacional de Habilitação Categoria (CNH) "A" ou "B". Conhecimentos básicos: Noções de computação e informática e legislação específica e geral, das atividades a serem executadas; Jornada de trabalho: 40 horas semanais e eventualmente caso necessário escalas de revezamento em plantões diurnos e noturnos, em horário extraordinário. Art. 2º - Fica alterado o anexo VIII - referente à descrição do cargo de Auditor Fiscal que passa a ter a seguinte redação: AUDITOR FISCAL - Fiscalizar tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços demais entidades; verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais por legislação específica vigente; constituir mediante lançamento o crédito tributário e contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em procedimento fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; participar de programas de planejamento e programação fiscal; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. REQUISITOS DE DESEMPENHO - Escolaridade: Diploma Universitário em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia ou Estatística, registrado no órgão competente – Conselho respectivo. Conhecimentos básicos: Noções de computação, incluindo planilha eletrônica. Jornada de trabalho: 40 horas semanais. Art. 3º - Em razão das alterações acima, os atuais ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização Municipal e Auditor Fiscal passam a exercer essas novas atribuições. Art. 4º - Aos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização Municipal e Auditor Fiscal fica salvaguardado todos os direitos, inclusive no que diz respeito às novas exigências para preenchimento do cargo. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.909, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para manutenção do ensino fundamental. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 5.737,60 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar – Conv. e ou Transferências	
12.361.0109.2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	
158-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.737,60
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.200.0008	Despesas do PDDE	
Total		5.737,60

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.737,60 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016 – PDDE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.910, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município para folha de pagamento dos servidores da Fundação Educacional e outros. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.01	Administração Geral	
12.362.0503.2.052	FE - Manutenção do Departamento Administrativo	
05-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	2.000,00
10-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.000,00
12-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.400,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	General Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0009.2.053	FE - Manutenção do Ensino Médio	
15-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.02	Ensino Médio	
12.362.0009.2.053	FE - Manutenção do Ensino Médio	
14-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	42.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	General Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0012.2.054	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
23-3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	13.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	General Indireta	
Total		62.400,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.01	Administração Geral	
12.362.0503.2.052	FE - Manutenção do Departamento Administrativo	
3-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.02	Administração Geral	
12.362.0009.2.053	FE - Manutenção do Ensino Médio	
17-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.400,00

Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	General Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0012.2.054	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
19-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	30.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	General Indireta	
06	Fundação Educacional de SJRPardo	
06.01	Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	
06.01.03	Ensino Profissionalizante	
12.363.0012.2.054	FE - Manutenção do Ensino Profissionalizante	
20-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
Total		62.400,00

Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 4.174, de 06 de Dezembro de 2013 (Plano Plurianual) e Lei n. 4.713, de 26 de Agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 4.794, de 30 de dezembro de 2016 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.911, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para restituição de saldo de aplicação financeira ao convênio federal para construção do Polo da Academia de Saúde. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
28.846.0003.0.029	Restituição de Convênio	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	38,07
Fonte 05.0000.000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.300.0012	Construção dos Polos da Academia da Saúde	
Total		38,07

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), por excesso de arrecadação, vinculada a receita de rendimentos de aplicação financeira do convênio do Polo da Academia da Saúde, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Restituição do Convênio – Construção do Polo da Academia de Saúde. Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei. Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito.

LEI Nº 4.912, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Atribui o nome de Marcia Aparecida Moreno ao Prédio do Centro de Referência de Saúde da Mulher, desta cidade de São José do Rio Pardo/SP. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica atribuído o nome Marcia Aparecida Moreno ao Prédio do Centro de Referência de Saúde da Mulher, desta cidade de São José do Rio Pardo/SP. Art. 2º - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à execução da presente lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.430, DE 16 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.760,41 (um milhão e setenta mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.760,41(um milhão e setenta mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo	
31-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	2.075,61
04.122.1203.0.021	Indenização e Restituição	
39-3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.04	Assistência Médica dos Servidores	
11.331.0007.2.011	Manutenção da Assistência Médica dos Servidores	
54-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.428,80
55-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	292.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0001	Convênio Médico	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0234.2.014	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
100-3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	1.300,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar – Conv. e ou Transferências	
12.361.0010.2.063	Merenda Escolar Ensino Fundamental	99.900,00
159-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0055	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar – Conv. e ou Transferências	
12.361.0010.2.063	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
162-3.3.90.30.00	Material de Consumo	93.300,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0056	Merenda Escolar Pré Escola	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Conv. e ou Transferências	
12.361.0010.2.063	Merenda Escolar Ensino Fundamental	
170-3.3.90.30.00	Material de Consumo	93.300,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.100.0059	Merenda Escolar - Creche	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1518.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
286-3.3.90.30.00	Material de Consumo	86.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.310.0000	Saúde-Geral	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde - Transf. de Convênios	
10.304.0325.2.160	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
355-4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.300.0003	Bloco de Vigilância em Saúde	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.02	Serviços Públicos	
15.452.0050.2.032	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins	
389-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	256.756,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	

C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	
04.122.0031.2.034	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais	
407-3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.000,00
409-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	85.700,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
Total da Suplementação		1.070.760,41

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.003	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria	
5-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.03	Procuradoria Jurídica	
04.062.0004.2.005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	
12-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	150.000,00
13-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	30.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.1203.2.008	Manutenção do Departamento Administrativo	
28-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	98.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.02	Departamento de Finanças	
04.122.1303.2.009	Manutenção do Departamento de Finanças	
45-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	2.075,61
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.03	Departamento de Tributos e Auditoria	
04.122.1503.2.010	Manutenção do Departamento de Tributos e Auditoria	
51-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	96.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.05	Departamento de Informática	
04.126.1003.2.012	Manutenção do Departamento de Informática	
61-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	20.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
66-9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	13.428,80
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social	
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0234.2.014	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
97-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	50.000,00
105-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.510.0000	Assistência Social-Geral	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	
12.122.1523.2.183	Manutenção da Secretaria da Educação	
197-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	6.500,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.200.0006	Educação	
02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Outras Modalidades e Atividades de Ensino	
12.364.0013.2.111	Prog Incentivo Formação Universitária da FEUC	
237-3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	54.000,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	General	
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal da Saúde - Transf de Convênios	
10.304.0325.2.160	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
335-3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.300.0003	Bloco de Vigilância em Saúde	
02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart. de Obras e Engenharia	
04.122.0049.2.027	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia	
360-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.000,00
361-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	30.000,00
363-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	169.000,00

destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.01	Departamento de Adm. e Finanças	
04.122.0003.2.045	Manut. Dep. Adm. e Finanças	
010-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	1.700,00
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total da Suplementação		1.700,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	DEC - Departamento de Esportes e Cultura	
05.01.03	Departamento de Cultura	
04.122.0003.2.045	Manut. Dep. Adm. e Finanças	
012-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.700,00
Fonte 04.0000000	Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total da Suplementação		1.700,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.713, de 26 de agosto de 2016 e da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.441, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.911/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.911 de 01 de setembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.03.01.28.846.0003.0.029.3.3.90.93.00.05.300.0012	38,07	
Total		38,07

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), por excesso de arrecadação, vinculada a receita de rendimentos de aplicação financeira do convênio do Polo da Academia da Saúde, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.442, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.909/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.737,60 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 4.909 de 01 de setembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

02.05.01.12.361.0109.2.017.158-3.3.90.30.00.05.200.0008	5.737,60
Total	5.737,60

Parágrafo Único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.737,60 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016 - PDDE, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra

em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.443, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 4.910/2017. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.910 de 01 de setembro de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

06.01.01.12.362.0503.2.052.05-3.2.90.21.00.04.110.0000	2.000,00
06.01.01.12.362.0503.2.052.10-3.3.90.46.00.04.110.0000	1.000,00
06.01.01.12.362.0503.2.052.12-4.6.90.71.00.04.110.0000	2.400,00
06.01.02.12.362.0009.2.053.15-3.1.90.13.00.04.110.0000	2.000,00
06.01.02.12.362.0009.2.053.14-3.1.90.11.00.04.110.0000	42.000,00
06.01.03.12.363.0012.2.054.23-3.3.90.46.00.04.110.0000	13.000,00
Total	62.400,00

Parágrafo Único - O crédito aberto pelo artigo 1º deste decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.12.362.0503.2.052.03-3.1.90.13.00.01.110.0000	2.000,00
06.01.02.12.362.0009.2.053.17-3.1.90.13.00.04.110.0000	2.400,00
06.01.03.12.363.0012.2.054.19-3.1.90.11.00.04.110.0000	30.000,00
06.01.03.12.363.0012.2.054.20-3.1.90.13.00.01.110.0000	28.000,00
Total	62.400,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 4.174 de 06 de dezembro de 2013, quadriênio 2014/2017, 4.713, de 26 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.794 de 30 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.444, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a doação de bens e serviços ao Município de São José do Rio Pardo- SP. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal; CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas; CONSIDERANDO que a população de São José do Rio Pardo vem demonstrando interesse em colaborar com a cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais; DECRETA: Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação sem encargos, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais. Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis, imóveis e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise da proposta. Art. 3º - As doações efetivadas serão patrimoniais na Prefeitura e deverão ser publicadas no site Transparência. Art. 4º - As doações serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade. Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017. Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública.

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL - DEFERIDO.
Proc.: 278/17 Fernando Cesar Silvério Junior 46965484810 - Rua Domingos Possebon, 592 - Letra A - Vila dos Comerciantes - Fornecedor de alimentos preparados para consumo domiciliar. Proc.:206/17 Flávio Freire de Oliveira & Cia Ltda ME - Av. 9 de julho, 640 - Centro - Minimercado. Proc: 186/17 Cynthia Borsato de Mello ME - Av. José Gonçalves dos Santos - 15 - Jardim Aeroporto - Veterinária. Proc.: 384/17 Samuel Mantovani Bernardo - ME - Pça Tiradentes, 223 - Centro - Veterinário. Proc.: 185/16 Anelise Pasin Orfei - Rua Dr. Costa Machado, 573 -

Centro - Fisioterapia. Proc.: 110/17 Bruno Afonso do Carmo Ballico 41303277808 - Pça das Bandeiras, 50 - Centro - Lanchonete. Proc.: 397/17 Maria Caroline da Silva Zamai 42978860812 - Rua Dr. Costa Machado, 320 - Sala 2 - Centro - Cabeleireiros. Proc.: 396/17 Vanessa Cristina de Souza Mantovani - Rua Dr. Costa Machado, 320 - Sala 1 - Centro - Cabeleireiros. Proc.: 433/17 Denise Cavellagna Dutra 34348764808 - Rua Flávio Del Buono, 126 - Jd. São Bento- mercearia. Proc.: 458/17 Elisabete Silverio Cheregatti 22354268831 - Rua Pe Paulo, 295 - Vila Brasil - Mercearia. Proc.: 418/17 Sílvia Helena de Loredo Martins 34560111804 - Rua dos riopardenses, 372 - Dionídio Guedes Barreto - Lanchonete. Proc.: 417/17 Rafael Augusto Biaco Breda - Rua Elisário dias Guillon, 215 - Jd Santos Dumont - Atividades de Psicologia. Proc.: 469/17 Matheus de Oliveira Pinto 39342479898 - Av. José Bertocco, 200 - Letra C - Jd. Santa Tereza - Bar. Proc.: 401/17 Alfeu Balico - Pça Capitão Mário Rodrigues, 134 - Centro - Restaurante. Proc.: 399/17 Locatelli & Zanetti Ltda -ME - Rua Francisquinho Dias, 726 - Centro - ótica. **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - DEFERIDO.**
Proc.: 388/96 Prot.: 404/17 Luis Eduardo Machado João - Rua Rui Barbosa, 230 - Centro - Atividade Odontológica. Proc.: 353/04 Prot.: 375/17 Higi-Multi Assessoria e Saneamento S/C Ltda - Chácara Santo Antonio, s/n - Esterilização e Controle de Pragas urbanas. Proc.: 470/11 A Prot.: 470/11 Bruno Musialowski Chaves ME - Rua Francisco Glicério, 604 - Centro- Farmácia. Proc.: 565/13 Prot.: 336/17 Dimetil Química Ltda-EPP - Av. Sebastião Bertogna, 30 - Distrito Industrial - Fabricação de Produtos Aromatizantes. Proc.: 104/13 Prot.: 775/16 Claudio Graçadio - ME - Rua Curupaiti, 791 - Vila Maschietto - Fabricação de Produtos de limpeza e polimento. Proc.: 477/05 Prot.: 623/16 Asilo de Inválidos Pe Euclides Carneiro - Casa de Repouso - Rua Pe Anchieta, 10 - Vila Pereira - Instituição de Longa Permanência para Idosos. Proc.: 184/15 Prot.: 463/17 Rio Pardo Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda - Rua das Violetas, 250 - Vila Maschietto - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos. Proc.: 133/04 Prot.: 405/17 Novo Ser Fisioterapia Ltda - Rua Silva Jardim, 432 - Centro - Atividades de Fisioterapia. Proc.: 1846/99 Prot.: Débora Abichabki Pivato Perillo - Av. Independência, 207ª - Centro - Atividade Odontológica.

APROVAÇÃO DE PROJETO - DEFERIDO.
Proc.: 62/17 Pevi- Projeto Esperança e Vida - Sítio São João da Cachoeirinha - Zona Rural. Proc.: 392/17 Ana silvia de Souza Aguiar - Av. Dos Lírios, 301 - Vila Maschietto - Manutenção e venda de Equipamentos Médicos **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDO.**
Proc.: 409/17 Cargill Agrícola S/A - Av. Brasil, 853 - Vila Brasil- Bruna Alecho Requena.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ISOTRETINOÍNA.
Proc.: 492/17 Cruz e Pereira Medicamentos Ltda - ME - Rua Campos Salles, 1280 - Centro - Drogeria.

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVACÃO DO CEVS - DEFERIDO.

Proc.: 452/13 Prot.: 480/17 Carlos Eduardo Marinho 15205066865 - Rua das Laranjeiras, 15 - Jd. Dos Pomares - Lanchonete. Proc.: 304/12 Prot.: 479/17 Unimed de São José do Rio Pardo Coop. De Trabalho Médico- Rua Leônicio Dávila Ribeiro, 11 - Vila Brasil - Atividade Médica ambulatorial restrita a consulta. Proc.: 389/10 Prot.: 503/17 Clínica Urológica Amato S/S - Av. Independência, 499- Centro - Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames. Proc.: 292/08 Prot.: 292/08C Pref. Municipal de São José do Rio Pardo - PSF Vila Formosa - Rua Agnaldo Machado Pourrat, 137 - Vila Formosa - Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames. Proc.: 367 A/2008 Prot.: 424/17 Unimed de São José do Rio Pardo Coop. De Trabalho Médico- Cel Alípio Dias, 885 - Centro - Quimioterapia.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu Secretário Executivo, por determinação de seu Presidente, CONVOCA todos os Conselheiros e CONVIDA a população para Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2017, às 08:30 hr, na Sede da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, localizada na Rua Elizário Dias Guillon, nº 670, Jardim Santos Dumont, nesta, tendo como pauta assuntos pertinentes a este colegiado. Whinton Roberto Thezolin Silveira - Secretário Executivo do CMAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e estabelece suas atribuições e competências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo encontra-se instalado nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - O Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo tem como atribuição o arquivamento de documentos públicos produzidos e recebidos em decorrência do exercício das atividades regimentais da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, além de manter acervo próprio das edições jornalísticas municipais locais.

Art. 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo compete:

- I - formular a política de gestão de documentos, racionalizando o fluxo documental, e coordenar sua implementação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - estabelecer normas de organização e funcionamento do Arquivo Público;
- III - recolher, avaliar, catalogar e manter preservados e organizados os docu-

mentos públicos e os documentos de seu acervo próprio destinados a guarda permanente;

- IV - estabelecer e divulgar diretrizes de preservação de documentos;
- V - autorizar a eliminação de documentos públicos desprovidos de valor permanente, conforme especificado no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
- VI - assegurar acesso aos documentos públicos arquivados e às informações neles contidas, observando-se as restrições legais;
- VII - acompanhar e auxiliar no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas de informatização de gestão arquivística de documentos.

Art. 4º - A Administração do Arquivo Público será exercida por servidor público efetivo nomeado e designado por Ato da Mesa Diretora, hierarquicamente subordinado à Secretária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Compete ao servidor responsável pelo Arquivo Público:

- I - catalogar e registrar em livro próprio ou sistema todos os itens de seu acervo;
- II - cuidar do espaço físico, mobiliário e da preservação dos documentos;
- III - informar imediatamente seu superior hierárquico qualquer irregularidade observada no recinto do Arquivo Público que possa comprometer ou que tenha comprometido suas instalações e/ou acervo.

Art. 6º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - São considerados arquivos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, são frequentemente consultados.

§ 2º - São considerados arquivos intermediários aqueles que não são de uso corrente mas, por razão de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - São considerados arquivos permanentes aqueles de valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.

Art. 7º - Os documentos públicos do Arquivo Público podem ter guarda temporária ou guarda permanente.

Art. 8º - São considerados de guarda permanente, entre outros, os documentos de procedimentos:

- I - de atos de criação, constituição ou extinção, atribuição de direitos e competências, tais como leis, decretos, resoluções, atos, estatutos, portarias, editais, despachos normativos, e respectivos processos de elaboração e criação;
- II - de atos relativos ao patrimônio imobiliário público;
- III - de atos referentes à organização da Administração Pública, como organograma, fluxogramas, regimentos e regulamentos;
- IV - de atos que se referem ao desenvolvimento das atividades-fim, como atas, correspondências específicas, projetos, relatórios, convênios;
- V - de atos relativos à administração de pessoal como planos de salários e benefícios, criação, classificação, reestruturação ou transformação de carreiras ou cargos;
- VI - do Setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 9º - A retirada para consulta de todo documento público do acervo deve ser registrada em livro ou sistema do Arquivo Público.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de agosto de 2017.

Matheus de Oliveira Pinto
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no jornal Gazeta do Rio Pardo, em 02/09/2017

Marco Antonio Gumieri Valério
Diretor Administrativo e Legislativo

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA
Antarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43



PORTARIA 698, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da comissão para julgamento de licitação.

O Diretor Presidente do DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para constituírem a comissão para julgamento de licitações os servidores **JORGE AURELIANO SANCHES**, Tesoureiro; **ALEXANDRA TADDEI JUNQUEIRA LINS**, Assistente Administrativa e **RENATO DONIZETE MARCELINO GONÇALVES**, Contador, sob a presidência do primeiro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de agosto de 2017

IURY FERES ABRÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Antarquia, na mesma data

Av. Euclides da Cunha, nº 145 - Centro - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP
Tel. (19) 3608-8858 - Fax (19) 3608-1677

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA
Antarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43



PORTARIA 699, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre posse no Concurso Público 001/2013

O Diretor Presidente do DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar posse ao candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2013, conforme discriminado abaixo, a partir de 01 de setembro de 2017.

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA I**
Nome: **EVANDRO OSSAIM DE ALMEIDA**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 31 de agosto de 2017

IURY FERES ABRÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Antarquia, na mesma data

Av. Euclides da Cunha, nº 145 - Centro - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP
Tel. (19) 3608-8858 - Fax (19) 3608-1677

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA
Antarquia Municipal
CNPJ 51.891.893/0001-43



PORTARIA 700, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do servidor Renato Donizete Marcelino Gonçalves no cargo de Tesoureiro, em substituição ao titular

O Diretor Presidente do DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.646 e 2.647, de 01 de agosto de 2003, pela Lei Municipal nº. 2.888, de 10 de novembro de 2006 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o servidor **RENATO DONIZETE MARCELINO GONÇALVES** no cargo de **TESOUREIRO**, em substituição ao titular, pelo período de 11/09/2017 a 25/09/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 01 de setembro de 2017.

IURY FERES ABRÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, na sede desta Antarquia, na mesma data

Av. Euclides da Cunha, nº 145 - Centro - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP
Tel. (19) 3608-8858 - Fax (19) 3608-1677